

PARECER 1029/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 792/1998

Trata-se de projeto de lei nº 792/98, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Travessa Joaquim Ferreira de Lima, o logradouro público, sem denominação, situado entre as Ruas Inocêncio Correia e Dr. Pereira do Rego, Cidade Patriarca.

A fim de melhor instruir o projeto de lei, a Comissão de Constituição e Justiça, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo (fls. 13), o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar o projeto às sugestões do Executivo e à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 792/98.

Denomina Travessa Joaquim Ferreira de Lima, o logradouro público inominado, com início na Rua Inocêncio Correia e término na Praça Dr. Pereira de Rego (Setor 058 - Quadras 193 e 194), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica denominado Travessa Joaquim Ferreira de Lima, o logradouro público inominado, com início na Rua Inocêncio Correia e término na Praça Dr. Pereira de Rego (Setor 058 - Quadras 193 e 194)..

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 21/9/99.

Roberto Trípoli - Presidente

Arselino Tatto - Relator

Archibaldo Zancra

Brasil Vita

Eder Jofre

Italo Cardoso

Luiz Paschoal

Wadih Mutran

RETIFICAÇÃO DO PARECER 1029/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 792/1998

Trata-se de projeto de lei nº 792/98, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Travessa Joaquim Ferreira de Lima, o logradouro público, sem denominação, situado entre as Ruas Inocêncio Correia e Dr. Pereira do Rego, Cidade Patriarca.

A fim de melhor instruir o projeto de lei, a Comissão de Constituição e Justiça, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo (fls. 13), o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar o projeto às sugestões do Executivo e à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N° /99 AO PROJETO DE LEI N° 792/98.

Denomina Travessa Joaquim Ferreira de Lima, o logradouro público inominado, com início na Rua Inocêncio Correia e término na Praça Dr. Pereira de Rego (Setor 058 - Quadras 193 e 194), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica denominado Travessa Joaquim Ferreira de Lima, o logradouro público inominado, com início na Rua Inocêncio Correia e término na Praça Dr. Pereira de Rego (Setor 058 - Quadras 193 e 194)..

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 21/9/99.

Roberto Trípoli - Presidente

Arselino Tatto - Relator

Archibaldo Zancra

Brasil Vita

Eder Jofre

Italo Cardoso

Luiz Paschoal

Wadih Mutran